電子證書
e-Cert

第 5 期

第 一 組

澳門特別行政區公報
由第一組及第二組組成
二零二一年二月一日，星期一

Número 5

I

SÉRIE

do *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau*, constituído pelas séries I e II

Segunda-feira, 1 de Fevereiro de 2021

澳門特別行政區公報
BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

目 錄

澳門特別行政區

第 1/2021 號法律：

從事科技創新業務企業的稅務優惠制度。 101

第 2/2021 號行政法規：

修改第6/1999號行政法規《政府部門及實體的組織、職權與運作》。 106

SUMÁRIO

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Lei n.º 1/2021:

Regime de benefícios fiscais para as empresas que exerçam actividades de inovação científica e tecnológica. 101

Regulamento Administrativo n.º 2/2021:

Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 6/1999 — Organização, competências e funcionamento dos serviços e entidades públicos. 106

印務局，澳門氹仔北安O1地段多功能政府大樓。電話：2857 3822 • 傳真：2859 6802 • 電子郵件：info@io.gov.mo
Imprensa Oficial, Lote O1 dos Aterros de Pac On, Edifício Multifuncional do Governo, Taipa, Macau.
Tel.: 2857 3822 • *Fax:* 2859 6802 • *E-mail:* info@io.gov.mo
網址*Website:* https://www.io.gov.mo

經濟財政司司長辦公室：

第36/2021號經濟財政司司長批示，核准就業服務指導員准照的式樣。 127

附註：二零二一年一月二十七日刊登了第四期《澳門特別行政區公報》第一組副刊，二零二一年一月二十八日第四期《澳門特別行政區公報》第一組第二副刊，內容如下：

二零二一年一月二十七日第四期《澳門特別行政區公報》第一組副刊：

目 錄

澳門特別行政區

第 10/2021 號行政長官批示：

修改第11/2014號行政長官批示第三款、第四款、第十一款、第十二款及第十六款。 94

二零二一年一月二十八日第四期《澳門特別行政區公報》第一組第二副刊：

目 錄

澳門特別行政區

第 11/2021 號行政長官批示：

核准經濟及科技發展局工作證式樣。 98

Gabinete do Secretário para a Economia e Finanças:

Despacho do Secretário para a Economia e Finanças n.º 36/2021, que aprova o modelo da licença de orientador no serviço de emprego. 127

Nota: *Foram publicados o suplemento ao Boletim Oficial da RAEM n.º 4/2021, I Série, de 27 de Janeiro, e 2.º suplemento ao Boletim Oficial da RAEM n.º 4/2021, I Série, de 28 de Janeiro, inserindo o seguinte:*

No Boletim Oficial da RAEM n.º 4/2021, I Série, suplemento, de 27 de Janeiro:

SUMÁRIO

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Despacho do Chefe do Executivo n.º 10/2021:

Altera os n.os 3, 4, 11, 12 e 16 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 11/2014. 94

No Boletim Oficial da RAEM n.º 4/2021, I Série, 2.º suplemento, de 28 de Janeiro:

SUMÁRIO

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Despacho do Chefe do Executivo n.º 11/2021:

Aprova o modelo do cartão de identificação da Direcção dos Serviços de Economia e Desenvolvimento Tecnológico. 98

澳門特別行政區

澳 門 特 別 行 政 區
第 1/2021 號法律

從事科技創新業務企業的稅務優惠制度

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條（一）及（三）項，制定本法律。

第一條
標的

本法律訂定從事科技創新業務企業的稅務優惠制度。

第二條
定義及範圍

一、為適用本法律，“科技創新業務”是指創新發明或以創新方式將科學知識、技術或工藝應用在產品製造或服務提供方面的業務。

二、稅務優惠制度適用於從事科技創新業務的企業，尤其是將有關科技創新成果應用於新一代信息技術、人工智能、集成電路、生物醫藥、中醫藥、節能環保、海洋工程、營養、新能源、航空航天等領域的業務或有關該等領域的創新發明的企業。

第三條
獲得稅務優惠的要件

同時符合下列要件者，可享有本法律規定的稅務優惠：

（一）已辦理商業登記的自然人或法人；

（二）以科技創新業務為主要業務且滿一年；

（三）為所得補充稅A組納稅人；

（四）經財政局證明不是澳門特別行政區庫房的債務人。

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Lei n.º 1/2021

Regime de benefícios fiscais para as empresas que exerçam actividades de inovação científica e tecnológica

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos das alíneas 1) e 3) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

A presente lei estabelece o regime de benefícios fiscais para as empresas que exerçam actividades de inovação científica e tecnológica.

Artigo 2.º

Definição e âmbito

1. Para efeitos da presente lei, entende-se por «actividades de inovação científica e tecnológica» a inovação e invenção ou aquelas actividades onde se aplica de forma inovadora o conhecimento científico, a tecnologia ou a técnica no fabrico de produtos ou na prestação de serviços.

2. O regime de benefícios fiscais é aplicável às empresas que exerçam actividades de inovação científica e tecnológica, nomeadamente, às empresas que apliquem os resultados da inovação científica e tecnológica em actividades em áreas como a tecnologia informática da nova geração, a inteligência artificial, os circuitos integrados, a biomedicina, a medicina tradicional chinesa, a conservação energética e protecção ambiental, a engenharia marinha, a nutrição, as novas energias, a aeronáutica e a astronáutica, bem como às empresas de inovação e invenção relativa a essas áreas.

Artigo 3.º

Requisitos para a obtenção de benefícios fiscais

Aqueles que preencham cumulativamente os seguintes requisitos, podem gozar de benefícios fiscais previstos na presente lei:

1) Serem pessoas singulares ou colectivas, que tenham efectuado o registo comercial;

2) Terem actividades de inovação científica e tecnológica como actividade principal por um período superior a um ano;

3) Serem contribuintes do grupo A do imposto complementar de rendimentos;

4) Não serem devedores do cofre da Região Administrativa Especial de Macau, conforme comprovado pela Direcção dos Serviços de Finanças, doravante designada por DSF.

第四條

稅務優惠

本法律規定的稅務優惠如下：

（一）豁免以有償方式取得用作自身經營用途的不動產的六月二十七日第17/88/M號法律核准的《印花稅規章》第十七章規定的財產移轉印花稅，但取得屬居住用途的不動產除外，且每一申請者只能對一個不動產享有豁免；

（二）豁免上項所指不動產自取得當年起計五個年度的八月十二日第19/78/M號法律核准的《市區房屋稅規章》規定的市區房屋稅；

（三）豁免繳納自申報有可課稅利潤年度起計三年內的九月九日第21/78/M號法律核准的《所得補充稅規章》規定的所得補充稅，但以源自科技創新業務的收益為限，並將該業務的收支單獨列示；

（四）分派給股東的利潤或分派給股份持有人的股息，亦適用上項的規定；

（五）所聘用從事行政管理及科技研究發展工作的僱員，自有關申請獲批准起計三年內，享有相關年度兩倍的二月二十五日第2/78/M號法律核准的《職業稅規章》規定須課徵職業稅的收益的豁免限額。

第五條

職權

財政局局長經取得下條第二款規定的評審委員會具約束力的意見書後，具職權許可本法律規定的稅務優惠。

第六條

評審委員會

一、設立科技創新業務企業評審委員會（下稱“評審委員會”）。

二、評審委員會對本法律所指的稅務優惠申請中有關企業是否符合從事科技創新業務的要件作出分析認定，並發出具約束力的意見書。

三、評審委員會由下列成員組成：

（一）財政局副局長，並由其擔任主席；

Artigo 4.º

Benefícios fiscais

Os benefícios fiscais previstos na presente lei são os seguintes:

1) Isenção do pagamento do imposto do selo sobre a transmissão de bens, previsto no capítulo XVII do Regulamento do Imposto do Selo, aprovado pela Lei n.º 17/88/M, de 27 de Junho, pela aquisição, a título oneroso, de bem imóvel destinado ao exercício de actividade própria, salvo no caso de aquisição de bem imóvel destinado a habitação, e cada requerente só pode gozar da isenção relativamente a um bem imóvel;

2) Isenção do pagamento da contribuição predial urbana, prevista no Regulamento da Contribuição Predial Urbana, aprovado pela Lei n.º 19/78/M, de 12 de Agosto, relativamente ao bem imóvel referido na alínea anterior, no prazo de cinco anos a contar do ano da sua aquisição;

3) Isenção do pagamento do imposto complementar de rendimentos, previsto no Regulamento do Imposto Complementar de Rendimentos, aprovado pela Lei n.º 21/78/M, de 9 de Setembro, no prazo de três anos, a contar da declaração de lucros tributáveis e aplicável apenas aos rendimentos derivados das actividades de inovação científica e tecnológica, devendo discriminar separadamente as receitas e despesas dessas actividades;

4) Aos lucros distribuídos aos sócios ou aos dividendos distribuídos aos accionistas, aplicando-se também o disposto na alínea anterior;

5) Os trabalhadores contratados para assegurar os trabalhos de gestão administrativa e de desenvolvimento da investigação científica e tecnológica, gozam do dobro do valor limite de isenção para os rendimentos sujeitos a imposto profissional, previsto no Regulamento do Imposto Profissional, aprovado pela Lei n.º 2/78/M, de 25 de Fevereiro, no exercício a que respeite, dentro do prazo de três anos a contar da data do deferimento do respectivo requerimento.

Artigo 5.º

Competências

Compete ao director da DSF, com o parecer vinculativo da Comissão de Avaliação previsto no n.º 2 do artigo seguinte, autorizar os benefícios fiscais previstos na presente lei.

Artigo 6.º

Comissão de Avaliação

1. É criada a Comissão de Avaliação de Empresas de Actividades de Inovação Científica e Tecnológica, doravante designada por Comissão de Avaliação.

2. A Comissão de Avaliação analisa e reconhece, com base nos requerimentos para a concessão dos benefícios fiscais referidos na presente lei, se as empresas preenchem o requisito sobre o exercício das actividades de inovação científica e tecnológica, e emite parecer vinculativo.

3. A Comissão de Avaliação é composta pelos seguintes membros:

1) O subdirector da DSF, que preside;

（二）經濟及科技發展局代表一名；

（三）澳門生產力暨科技轉移中心代表一名；

（四）屬科技範疇的工商界人士兩名；

（五）屬科技範疇的學術界人士兩名。

四、評審委員會成員任期為兩年，可續任，由公佈於《澳門特別行政區公報》的經濟財政司司長批示委任。

五、上款所指批示可同時委任有關代任人。

六、評審委員會以相對多數票通過決議；如表決時票數相同，則主席所投之票具決定性。

七、評審委員會主席可指定一名財政局人員擔任秘書職務；秘書無投票權。

八、評審委員會可按需要邀請本地及外地專家學者列席會議並發表意見；有關專家學者無投票權。

九、評審委員會成員及其代任人、秘書及上款所指專家學者有權依法收取出席費。

十、評審委員會在財政局內運作，並由財政局提供技術及行政支援，其運作所需負擔亦由財政局承擔。

第七條

申請程序及卷宗組成

一、本法律所規定的稅務優惠須由利害關係人以專用表格向財政局局長提出申請，申請亦可透過電子方式提出。

二、評審委員會就利害關係人是否符合第三條（二）項規定的要件作出分析認定，並發出具約束力的意見書。

三、利害關係人須提交從事科技創新業務的計劃書、報告及相關證明文件。

四、為適用本條第一款、第六條第二款及第八條第一款的規定，財政局局長及評審委員會可要求利害關係人提交補充文件及資料，利害關係人須自收到通知之日起計三十日內提供相關補充文件及資料，逾期視為放棄申請。

2) Um representante da Direcção dos Serviços de Economia e Desenvolvimento Tecnológico;

3) Um representante do Centro de Produtividade e Transferência de Tecnologia de Macau;

4) Dois representantes do sector industrial e comercial, dentro da área da ciência e tecnologia;

5) Dois representantes do sector académico, dentro da área da ciência e tecnologia.

4. O mandato dos membros da Comissão de Avaliação é de dois anos e renovável, sendo os membros nomeados por despacho do Secretário para a Economia e Finanças, a publicar no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau*.

5. O despacho referido no número anterior pode, em simultâneo, designar os respectivos substitutos.

6. As resoluções da Comissão de Avaliação são tomadas por maioria relativa de votos, tendo o presidente, em caso de empate na votação, voto de qualidade.

7. O presidente da Comissão de Avaliação pode designar um trabalhador da DSF para exercer as funções de secretário, sem direito de voto.

8. A Comissão de Avaliação pode convidar, caso seja necessário, especialistas e académicos locais ou do exterior para participarem em reuniões e emitirem opiniões, sem direito de voto.

9. Os membros da Comissão de Avaliação e os seus substitutos, o secretário, os especialistas e os académicos referidos no número anterior têm direito a receber senhas de presença, nos termos da lei.

10. A Comissão de Avaliação funciona junto da DSF, que lhe presta apoio técnico-administrativo, sendo os encargos com o seu funcionamento suportados pela DSF.

Artigo 7.º

Procedimentos de requerimento e instrução de processo

1. O requerimento para a concessão de benefícios fiscais previstos na presente lei deve ser apresentado, em impresso próprio, pelos interessados junto do director da DSF, podendo, ainda, ser apresentado por via electrónica.

2. O preenchimento do requisito referido na alínea 2) do artigo 3.º por parte do interessado é analisado e reconhecido pela Comissão de Avaliação, emitindo a mesma parecer vinculativo.

3. O interessado deve apresentar um projecto, um relatório e os documentos comprovativos sobre o exercício das actividades de inovação científica e tecnológica.

4. Para efeitos do disposto no n.º 1 do presente artigo, no n.º 2 do artigo 6.º e no n.º 1 do artigo 8.º, o director da DSF e a Comissão de Avaliação podem solicitar ao interessado a apresentação de documentos ou elementos complementares, devendo o interessado apresentar os respectivos documentos ou elementos complementares no prazo de 30 dias a contar da recepção da notificação, considerando-se desistência do requerimento a apresentação fora do prazo.

第八條

複核

一、評審委員會自作出符合第三條（二）項所指要件的分析認定當年起計的第四年內，須複核受益人所從事科技創新業務的情況及事實，並發出具約束力的複核意見書。

二、財政局局長經取得上款所指的複核意見書後，具職權終止受益人享受本法律所規定的稅務優惠；獲稅務優惠者尚須根據一般性規定繳回獲豁免的第四條（一）項所指的稅款，以及不符合稅務優惠要件期間獲豁免的第四條（二）項至（五）項所指的稅款。

第九條

失效

如第四條（一）項所指的不動產自給予豁免之日起計五年內移轉或作其他用途，則該項所指的豁免失效；獲豁免者須於作出有關行為前，根據一般性規定繳回獲豁免的稅款。

第十條

個人資料的處理

為處理本法律規定的稅務優惠行政程序，財政局及其他相關的公共部門在有需要時，可根據第8/2005號法律《個人資料保護法》的規定，採用包括資料互聯在內的任何方式處理及核實申請人的個人資料。

第十一條

合作義務

為適用本法律規定，利害關係人、受益人、各公共部門或私人機構有義務向財政局局長及評審委員會就審核申請要件及複核從事科技創新業務提供合作。

第十二條

保密義務

根據本法律規定取得有關利害關係人所提供資料及文件的財政局人員、評審委員會成員及其代任人、列席會議的專家、學

Artigo 8.º

Revisão

1. A Comissão de Avaliação deve, no quarto ano contado a partir do ano de análise e reconhecimento do preenchimento do requisito referido na alínea 2) do artigo 3.º, rever a situação e os factos que dizem respeito às actividades de inovação científica e tecnológica exercidas pelo beneficiário e emitir parecer vinculativo de revisão.

2. Compete ao director da DSF, com o parecer de revisão a que se refere o número anterior, fazer cessar o gozo dos benefícios fiscais previstos na presente lei por parte do beneficiário; aqueles a quem tenha sido atribuído o benefício fiscal devem ainda efectuar, nos termos gerais, o pagamento do imposto a que se refere a alínea 1) do artigo 4.º de que tenham sidos isentos, assim como o pagamento do imposto e contribuição a que se referem as alíneas 2) a 5) do mesmo artigo de que tenham sidos isentos no período em que deixaram de preencher os requisitos para a obtenção de benefícios fiscais.

Artigo 9.º

Caducidade

A isenção prevista na alínea 1) do artigo 4.º caduca, quando o bem imóvel nela referido seja transmitido ou afecto a outra finalidade no prazo de cinco anos a contar da data de atribuição da isenção, devendo o beneficiário dessa isenção efectuar, antes da prática do respectivo acto, o pagamento do imposto de que tenha sido isento, nos termos gerais.

Artigo 10.º

Tratamento de dados pessoais

Para efeitos do tratamento dos procedimentos administrativos referentes aos benefícios fiscais previstos na presente lei, a DSF e outros serviços públicos relevantes podem recorrer, quando se julgue necessário, a qualquer meio de tratamento e confirmação dos dados pessoais dos requerentes, incluindo a interconexão de dados, nos termos do disposto na Lei n.º 8/2005 (Lei da Protecção de Dados Pessoais).

Artigo 11.º

Dever de colaboração

Para efeitos da presente lei, os interessados, os beneficiários, os diversos serviços públicos ou os organismos privados têm o dever de colaborar com o director da DSF e a Comissão de Avaliação para efeitos de verificação dos requisitos de requerimento e revisão do exercício das actividades de inovação científica e tecnológica.

Artigo 12.º

Dever de sigilo

O pessoal da DSF, os membros da Comissão de Avaliação e os seus substitutos, os especialistas e académicos que participem nas reuniões, bem como o secretário que tenham, nos

者及秘書須履行保密義務，不得將之透露或用於非本法律所規定的用途，即使在職務或身份終止後亦然。

第十三條

法律責任

一、違反本法律規定者，尤其以提供虛假資料或利用其他不法手段獲批本法律規定稅務優惠者，須依法承擔相關的紀律、行政、民事或刑事責任，且不影響下款規定的適用。

二、財政局局長具職權終止以提供虛假資料或利用其他不法手段獲批本法律規定的稅務優惠受益人享受有關優惠，獲稅務優惠者尚須根據一般性規定繳回獲豁免的稅款。

第十四條

補充法例

凡本法律未有規定的事宜，補充適用經作出必要配合後的《所得補充稅規章》、《印花稅規章》、《市區房屋稅規章》、《職業稅規章》、《行政程序法典》及《行政訴訟法典》的規定。

第十五條

在時間上的適用

本法律的規定適用於自二零二一年度起的須課徵所得補充稅及職業稅的收益。

第十六條

生效

一、本法律自二零二一年四月一日起生效。

二、對第六條第三款至第五款不適用上款的規定，該等規定於本法律公佈翌日起生效。

二零二一年一月二十一日通過。

立法會主席　高開賢

二零二一年一月二十五日簽署。

命令公佈。

行政長官　賀一誠

termos da presente lei, acesso às informações e documentos fornecidos pelos interessados estão obrigados ao dever de sigilo, não os podendo revelar ou utilizar para fins não previstos na presente lei, mesmo após o termo das funções ou da respectiva qualidade.

Artigo 13.º

Responsabilidade legal

1. Quem violar o disposto na presente lei, nomeadamente prestando informações falsas ou usando qualquer outro meio ilícito para a obtenção da concessão dos benefícios fiscais previstos na presente lei, incorre em responsabilidade disciplinar, administrativa, civil ou penal nos termos da lei, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2. Compete ao director da DSF fazer cessar o gozo dos benefícios fiscais previstos na presente lei por parte do beneficiário que tenha obtido a concessão dos mesmos mediante prestação de informações falsas ou uso de qualquer outro meio ilícito, e aqueles a quem tenha sido atribuído o benefício fiscal devem ainda efectuar o pagamento do imposto e contribuição de que tenham sido isentos, nos termos gerais.

Artigo 14.º

Legislação subsidiária

Em tudo o que estiver omisso na presente lei, é aplicável subsidiariamente, com as necessárias adaptações, o disposto no Regulamento do Imposto Complementar de Rendimentos, no Regulamento do Imposto do Selo, no Regulamento da Contribuição Predial Urbana, no Regulamento do Imposto Profissional, no Código do Procedimento Administrativo e no Código do Processo Administrativo Contencioso.

Artigo 15.º

Aplicação no tempo

O disposto na presente lei aplica-se aos rendimentos sujeitos a imposto complementar de rendimentos e a imposto profissional do ano de exercício de 2021 e dos anos de exercício posteriores.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

1. A presente lei entra em vigor no dia 1 de Abril de 2021.

2. O disposto no número anterior não se aplica aos n.os 3 a 5 do artigo 6.º, entrando os mesmos em vigor no dia seguinte ao da publicação da presente lei.

Aprovada em 21 de Janeiro de 2021.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Kou Hoi In*.

Assinada em 25 de Janeiro de 2021.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

澳 門 特 別 行 政 區
第 2/2021 號行政法規

修改第 6/1999 號行政法規《政府部門及實體的組織、職權與運作》

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項，經徵詢行政會意見，制定本獨立行政法規。

第一條

修改第6/1999號行政法規

第6/1999號行政法規第一條至第六條、第八條、第十三條及第十四條修改如下：

“第一條

行政長官

本行政法規附件一所指的部門及實體視乎情況隸屬於行政長官或由其監督，該附件為本行政法規的組成部分。

第二條

行政法務司司長

一、[……]

（一）公共行政及公務人員事務；

（二）立法事務、法律推廣、司法援助、國際及區際法律事務；

（三）登記及公證；

（四）[原（五）項]

（五）[原（二）項]

（六）澳門特別行政區政府刊物的製作及出版；

（七）法律及司法培訓。

二、為適用上款的規定，本行政法規附件二所指的部門及實體視乎情況隸屬於行政法務司司長或由其監督，該附件為本行政法規的組成部分。

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 2/2021

Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 6/1999 — Organização, competências e funcionamento dos serviços e entidades públicos

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo independente, o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 6/1999

Os artigos 1.º a 6.º, 8.º, 13.º e 14.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999 passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 1.º

Chefe do Executivo

Ficam na dependência hierárquica ou tutelar do Chefe do Executivo, conforme aplicável, os serviços e entidades especificados no Anexo I ao presente regulamento administrativo, do qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

Secretário para a Administração e Justiça

1. […]:

1) Administração Pública e assuntos relacionados com os trabalhadores dos serviços públicos;

2) Assuntos legislativos, divulgação jurídica, apoio judiciário e assuntos do direito internacional e direito inter-regional;

3) Registos e notariado;

4) [Anterior alínea 5)];

5) [Anterior alínea 2)];

6) Produção e publicação das publicações do Governo da Região Administrativa Especial de Macau;

7) Formação jurídica e judiciária.

2. Para efeitos do número anterior, ficam na dependência hierárquica ou tutelar do Secretário para a Administração e Justiça, conforme aplicável, os serviços e entidades especificados no Anexo II ao presente regulamento administrativo, do qual faz parte integrante.

第三條

經濟財政司司長

一、[……]

（一）工商產業、科技發展及對外貿易，但法律或行政法規明確規定屬其他司長的職權者除外；

（二）公共財政管理及稅務；

（三）博彩及旅遊；

（四）勞工、就業及職業培訓；

（五）［原（三）項］

（六）［原（五）項］

（七）消費者保護。

（八）［廢止］

二、為適用上款的規定，本行政法規附件三所指的部門及實體視乎情況隸屬於經濟財政司司長或由其監督，該附件為本行政法規的組成部分。

Artigo 3.º

Secretário para a Economia e Finanças

1. […]:

1) Sectores industrial e comercial, desenvolvimento tecnológico e comércio externo, salvo no que a lei ou regulamento administrativo remeter expressamente para a competência de outro Secretário;

2) Administração financeira pública e assuntos fiscais;

3) Jogos e turismo;

4) Trabalho, emprego e formação profissional;

5) [Anterior alínea 3)];

6) [Anterior alínea 5)];

7) Defesa do consumidor.

8) [Revogada]

2. Para efeitos do número anterior, ficam na dependência hierárquica ou tutelar do Secretário para a Economia e Finanças, conforme aplicável, os serviços e entidades especificados no Anexo III ao presente regulamento administrativo, do qual faz parte integrante.

第四條

保安司司長

一、[……]

（一）［原（五）項］

（二）［原（一）項］

（三）海關事務；

（四）［原（二）項］

（五）［原（三）項］

（六）消防；

（七）懲教管理；

（八）保安部隊及保安部門官員的培訓；

（九）金融情報。

二、為適用上款的規定，本行政法規附件四所指的部門及實體視乎情況隸屬於保安司司長或由其監督或監管，該附件為本行政法規的組成部分。

Artigo 4.º

Secretário para a Segurança

1. […]:

1) [Anterior alínea 5)];

2) [Anterior alínea 1)];

3) Assuntos alfandegários;

4) [Anterior alínea 2)];

5) [Anterior alínea 3)];

6) Combate a incêndios;

7) Serviços correccionais;

8) Formação de oficiais das Forças e Serviços de Segurança;

9) Informação financeira.

2. Para efeitos do número anterior, ficam na dependência hierárquica, tutelar ou supervisão do Secretário para a Segurança, conforme aplicável, os serviços e entidades especificados no Anexo IV ao presente regulamento administrativo, do qual faz parte integrante.

第五條

社會文化司司長

一、[……]

（一）教育及青年發展；

（二）文化及其產業發展；

（三）［原(六)項］

（四）［原(二)項］

（五）［原(三)項］

（六）［原(八)項］

（七）［原(十)項］

（八）［廢止］

（九）［廢止］

（十）［廢止］

二、為適用上款的規定，本行政法規附件五所指的部門及實體視乎情況隸屬於社會文化司司長或由其監督，該附件為本行政法規的組成部分。

第六條

運輸工務司司長

一、[……]

（一）土地管理、城市規劃及地籍管理；

（二）基礎建設、公共及私人工程；

（三）海域及水資源管理，以及港口事務；

（四）環境保護及能源發展；

（五）道路交通、航海及民航活動管理；

（六）郵政及電訊；

（七）公共房屋；

（八）［原（七）項］

二、為適用上款的規定，本行政法規附件六所指的部門及實體視乎情況隸屬於運輸工務司司長或由其監督，該附件為本行政法規的組成部分。

Artigo 5.º

Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura

1. […]:

1) Educação e desenvolvimento da juventude;

2) Cultura e desenvolvimento das respectivas indústrias;

3) [Anterior alínea 6)];

4) [Anterior alínea 2)];

5) [Anterior alínea 3)];

6) [Anterior alínea 8)];

7) [Anterior alínea 10)].

8) [Revogada]

9) [Revogada]

10) [Revogada]

2. Para efeitos do número anterior, ficam na dependência hierárquica ou tutelar do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, conforme aplicável, os serviços e entidades especificados no Anexo V ao presente regulamento administrativo, do qual faz parte integrante.

Artigo 6.º

Secretário para os Transportes e Obras Públicas

1. […]:

1) Gestão de solos, planeamento urbanístico e gestão cadastral;

2) Infra-estruturas e obras públicas e privadas;

3) Gestão das áreas marítimas e de recursos hídricos e assuntos portuários;

4) Protecção do ambiente e desenvolvimento de energias;

5) Gestão do trânsito rodoviário e das actividades de navegação e de aviação civil;

6) Correios e telecomunicações;

7) Habitação pública;

8) [Anterior alínea 7)].

2. Para efeitos do número anterior, ficam na dependência hierárquica ou tutelar do Secretário para os Transportes e Obras Públicas, conforme aplicável, os serviços e entidades especificados no Anexo VI ao presente regulamento administrativo, do qual faz parte integrante.

第八條

諮詢組織

一、本行政法規附件七所指的諮詢組織由行政長官主持及協調，但行政長官授權予司長時除外，該附件為本行政法規的組成部分。

二、其他諮詢組織按照本行政法規附件八的規定在各司司長的施政領域下運作，該附件為本行政法規的組成部分。

第十三條

標誌及工作證

一、政府部門及實體的標誌，由公佈於《澳門特別行政區公報》（下稱“《公報》”）的行政命令核准及修改。

二、政府部門及實體所屬人員使用的工作證的式樣，由公佈於《公報》的行政長官批示核准及修改。

三、行政公職局須於澳門特別行政區政府網站公佈以上兩款所指的標誌及工作證的式樣，並適時更新。

四、［廢止］

第十四條

文字

一、政府部門及實體的標誌，凡載有文字者，均應以中文位於左邊，葡文位於右邊，或中文位於上，葡文位於下。

二、［……］”

第二條

替代第6/1999號行政法規附件一至附件八

第6/1999號行政法規第一條、第二條第二款、第三條第二款、第四條第二款、第五條第二款、第六條第二款，以及第八條第一款及第二款所指的附件一至附件八，由作為本行政法規組成部分的附件一替代。

第三條

修改第40/2011號行政法規

一、第40/2011號行政法規《旅遊發展委員會》第四條及第五條修改如下：

Artigo 8.º

Organismos consultivos

1. São presididos e coordenados pelo Chefe do Executivo, salvo delegação em algum dos Secretários, os organismos consultivos especificados no Anexo VII ao presente regulamento administrativo, do qual faz parte integrante.

2. Os demais organismos consultivos funcionam nas respectivas áreas da governação de cada Secretário, nos termos do Anexo VIII ao presente regulamento administrativo, do qual faz parte integrante.

Artigo 13.º

Logotipos e cartões de identificação

1. Os logotipos dos serviços e entidades públicos são aprovados e alterados por ordem executiva a publicar no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau*, doravante designado por *Boletim Oficial*.

2. Os modelos de cartões de identificação a utilizar pelos trabalhadores dos serviços e entidades públicos são aprovados e alterados por despacho do Chefe do Executivo a publicar no *Boletim Oficial*.

3. A Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública deve publicar e actualizar oportunamente no sítio electrónico do Governo da Região Administrativa Especial de Macau os logotipos e modelos de cartões de identificação referidos nos números anteriores.

4. [Revogado]

Artigo 14.º

Inscrições

1. Caso conste de algumas inscrições nos logotipos dos serviços e entidades públicos, os caracteres chineses devem ser colocados no lado esquerdo ou na parte superior e as letras em português no lado direito ou na parte inferior.

2. […].»

Artigo 2.º

Substituição dos Anexos I a VIII ao Regulamento Administrativo n.º 6/1999

Os Anexos I a VIII a que se referem o artigo 1.º, o n.º 2 do artigo 2.º, o n.º 2 do artigo 3.º, o n.º 2 do artigo 4.º, o n.º 2 do artigo 5.º, o n.º 2 do artigo 6.º e os n.os 1 e 2 do artigo 8.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999 são substituídos pelo Anexo I ao presente regulamento administrativo, do qual faz parte integrante.

Artigo 3.º

Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 40/2011

1. Os artigos 4.º e 5.º do Regulamento Administrativo n.º 40/2011 (Conselho para o Desenvolvimento Turístico) passam a ter a seguinte redacção:

“第四條

組成

一、[……]

（一）經濟財政司司長，由其出任主席；

（二）[……]

（三）經濟財政司代表一名；

（四）[原（三）項]

（五）[原（四）項]

（六）[原（五）項]

（七）[原（六）項]

（八）[原（七）項]

（九）澳門旅遊學院代表一名；

（十）[原（九）項]

（十一）[原（十）項]

（十二）經濟及科技發展局代表一名；

（十三）澳門貿易投資促進局代表一名；

（十四）[原（十一）項]

（十五）[原（十二）項]

（十六）[原（十三）項]

（十七）[原（十四）項]

（十八）[原（十五）項]

（十九）[原（十六）項]

（二十）[原（十七）項]

（二十一）[原（十八）項]

（二十二）[原（十九）項]

（二十三）[原（二十）項]

（二十四）[原（二十一）項]

（二十五）[原（二十二）項]

（二十六）[原（二十三）項]

（二十七）[原（二十四）項]

«Artigo 4.º

Composição

1. […]:

1) O Secretário para a Economia e Finanças, que preside;

2) […];

3) Um representante da Secretaria para a Economia e Finanças;

4) [Anterior alínea 3)];

5) [Anterior alínea 4)];

6) [Anterior alínea 5)];

7) [Anterior alínea 6)];

8) [Anterior alínea 7)];

9) Um representante do Instituto de Formação Turística de Macau;

10) [Anterior alínea 9)];

11) [Anterior alínea 10)];

12) Um representante da Direcção dos Serviços de Economia e Desenvolvimento Tecnológico;

13) Um representante do Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau;

14) [Anterior alínea 11)];

15) [Anterior alínea 12)];

16) [Anterior alínea 13)];

17) [Anterior alínea 14)];

18) [Anterior alínea 15)];

19) [Anterior alínea 16)];

20) [Anterior alínea 17)];

21) [Anterior alínea 18)];

22) [Anterior alínea 19)];

23) [Anterior alínea 20)];

24) [Anterior alínea 21)];

25) [Anterior alínea 22)];

26) [Anterior alínea 23)];

27) [Anterior alínea 24)];

（二十八）［原（二十五）項］

（二十九）［原（二十六）項］

（三十）［原（二十七）項］

（三十一）澳門公共汽車股份有限公司代表一名；

（三十二）［原（二十九）項］

（三十三）金光渡輪有限公司代表一名；

（三十四）［原（三十一）項］

（三十五）澳門輕軌股份有限公司代表一名；

（三十六）［原（三十二）項］

二、［……］

第五條

委任及任期

一、上條第一款（三）項至（十六）項及（三十六）項所指的成員，由經濟財政司司長以公佈於《澳門特別行政區公報》（下稱“《公報》”）的批示委任。

二、上條第一款（十七）項至（三十五）項所指的團體及實體的代表，以及其候補人，由所代表的團體及實體指定，並由經濟財政司司長以公佈於《公報》的批示委任。

三、為適用上款的規定，有關團體或實體應於其代表喪失代表資格後三十日內，以書面方式將替換代表事宜通知經濟財政司司長。

四、［……］

五、上條第一款（三）項至（三十六）項所指的成員被替代時，替代人的任期為被替代成員餘下的任期。”

二、經第27/2020號、第48/2020號、第61/2020號、第86/2020號及第138/2020號社會文化司司長批示委任的旅遊發展委員會成員擔任職務至其任期屆滿為止。

第四條

組織法規的檢視

自本行政法規生效後兩年內，各政府部門及實體須主動檢視並按情況修改其組織法規以配合第6/1999號行政法規所定的隸屬或監督關係。

28) [Anterior alínea 25)];

29) [Anterior alínea 26)];

30) [Anterior alínea 27)];

31) Um representante da Sociedade de Transportes Colectivos de Macau, S.A.;

32) [Anterior alínea 29)];

33) Um representante da COTAI Companhia de Ferries, Limitada;

34) [Anterior alínea 31)];

35) Um representante da Sociedade do Metro Ligeiro de Macau, S.A.;

36) [Anterior alínea 32)].

2. […].

Artigo 5.º

Designação e mandato

1. Os membros referidos nas alíneas 3) a 16) e 36) do n.º 1 do artigo anterior são designados por despacho do Secretário para a Economia e Finanças, a publicar no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau*, doravante designado por *Boletim Oficial*.

2. Os representantes das associações e entidades referidas nas alíneas 17) a 35) do n.º 1 do artigo anterior, e respectivos suplentes, são por elas indicados e designados por despacho do Secretário para a Economia e Finanças, a publicar no *Boletim Oficial*.

3. Se em relação a qualquer representante se verificar a perda dessa qualidade, devem as associações ou entidades comunicar a respectiva substituição, por escrito e no prazo de 30 dias, ao Secretário para a Economia e Finanças, para os efeitos do disposto no número anterior.

4. […].

5. No caso de substituição dos membros referidos nas alíneas 3) a 36) do n.º 1 do artigo anterior, o mandato do membro substituinte corresponde ao remanescente do mandato do membro substituído.»

2. Os membros do Conselho para o Desenvolvimento Turístico, designados pelos Despachos da Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 27/2020, n.º 48/2020, n.º 61/2020, n.º 86/2020 e n.º 138/2020, permanecem em funções até ao termo do seu mandato.

Artigo 4.º

Revisão dos diplomas orgânicos

No prazo de dois anos após a entrada em vigor do presente regulamento administrativo, os serviços e entidades públicos devem, por sua iniciativa, rever os seus diplomas orgânicos e, conforme os casos, alterar os mesmos, em articulação com a relação de dependência hierárquica ou tutelar prevista no Regulamento Administrativo n.º 6/1999.

第五條

廢止

一、廢止：

（一）第6/1999號行政法規第三條第一款（八）項、第五條第一款（八）項至（十）項、第九條至第十二條、第十三條第四款、第十五條、第十七條，以及附件九至附件十一，但不影響下款規定的適用；

（二）第3/2001號行政法規《修改第6/1999號行政法規》；

（三）經第18/2016號行政法規重新公佈的第24/2001號行政法規《消防局組織及運作》第三十九條；

（四）第25/2001號行政法規《修改第6/1999號行政法規》；

（五）第35/2001號行政法規《修改第6/1999號行政法規》；

（六）第9/2002號行政法規《澳門保安部隊事務局的組織與運作》第二十五條；

（七）第25/2004號行政法規《修改第6/1999號行政法規》；

（八）第16/2007號行政法規《教育發展基金制度》第十九條；

（九）第23/2010號行政法規《修改核准〈政府部門及實體的組織、職權與運作〉的第6/1999號行政法規》；

（十）第26/2013號行政法規《文化產業基金》第四十二條；

（十一）第27/2015號行政法規《懲教管理局的組織及運作》第三十條第一款及第二款；

（十二）第28/2015號行政法規《社會工作局的組織及運作》第五十二條；

（十三）第18/2016號行政法規《修改第24/2001號行政法規〈消防局組織及運作〉》第五條；

（十四）第27/2016號行政法規《婦女及兒童事務委員會》第十七條；

（十五）第29/2016號行政法規《修改〈郵政局組織規章〉》第十二條；

（十六）第6/2017號行政法規《修改第12/2011號行政法規〈交通諮詢委員會〉》第二條；

（十七）第15/2018號行政法規《高等教育委員會》第十四條；

Artigo 5.º

Revogação

1. São revogados:

1) A alínea 8) do n.º 1 do artigo 3.º, as alíneas 8) a 10) do n.º 1 do artigo 5.º, os artigos 9.º a 12.º, o n.º 4 do artigo 13.º, o artigo 15.º, o artigo 17.º e os Anexos IX a XI do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, sem prejuízo do disposto no número seguinte;

2) O Regulamento Administrativo n.º 3/2001 (Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 6/1999);

3) O artigo 39.º do Regulamento Administrativo n.º 24/2001 (Organização e funcionamento do Corpo de Bombeiros), republicado pelo Regulamento Administrativo n.º 18/2016;

4) O Regulamento Administrativo n.º 25/2001 (Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 6/1999);

5) O Regulamento Administrativo n.º 35/2001 (Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 6/1999);

6) O artigo 25.º do Regulamento Administrativo n.º 9/2002 (Organização e funcionamento da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau);

7) O Regulamento Administrativo n.º 25/2004 (Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 6/1999);

8) O artigo 19.º do Regulamento Administrativo n.º 16/2007 (Regime do Fundo de Desenvolvimento Educativo);

9) O Regulamento Administrativo n.º 23/2010 (Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 6/1999 que aprova a organização, competências e funcionamento dos serviços e entidades públicos);

10) O artigo 42.º do Regulamento Administrativo n.º 26/2013 (Fundo das Indústrias Culturais);

11) Os n.os 1 e 2 do artigo 30.º do Regulamento Administrativo n.º 27/2015 (Organização e funcionamento da Direcção dos Serviços Correccionais);

12) O artigo 52.º do Regulamento Administrativo n.º 28/2015 (Organização e funcionamento do Instituto de Acção Social);

13) O artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 18/2016 (Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 24/2001 — Organização e funcionamento do Corpo de Bombeiros);

14) O artigo 17.º do Regulamento Administrativo n.º 27/2016 (Conselho para os Assuntos das Mulheres e Crianças);

15) O artigo 12.º do Regulamento Administrativo n.º 29/2016 (Alteração ao Regulamento Orgânico da Direcção dos Serviços de Correios);

16) O artigo 2.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2017 (Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 12/2011 — Conselho Consultivo do Trânsito);

17) O artigo 14.º do Regulamento Administrativo n.º 15/2018 (O Conselho do Ensino Superior);

（十八）第16/2018號行政法規《高等教育基金》第二十一條；

（十九）第20/2018號行政法規《政策研究和區域發展局的組織及運作》第十六條；

（二十）第25/2018號行政法規《市政署的組織及運作》第八十三條；

（二十一）第28/2018號行政法規《修改第6/1999號行政法規〈政府部門及實體的組織、職權與運作〉》；

（二十二）第34/2018號行政法規《治安警察局的組織及運作》第五十二條；

（二十三）第17/2001號行政命令；

（二十四）第44/2001號行政命令；

（二十五）第14/2002號行政命令；

（二十六）第27/2002號行政命令；

（二十七）第31/2002號行政命令；

（二十八）第32/2002號行政命令；

（二十九）第35/2003號行政命令；

（三十）第21/2004號行政命令；

（三十一）第16/2005號行政命令；

（三十二）第48/2005號行政命令；

（三十三）第10/2012號行政命令；

（三十四）第119/2013號行政命令；

（三十五）第45/2016號行政命令；

（三十六）第169/2019號行政命令。

二、載於第6/1999號行政法規附件九及附件十的標誌、工作證及其他證件的式樣繼續有效，直至被新法規取代為止。

第六條

重新公佈

經引入本行政法規通過的修改後，在作為本行政法規組成部分的附件二中重新公佈第6/1999號行政法規的全文並對其條文重新編號。

18) O artigo 21.º do Regulamento Administrativo n.º 16/2018 (Fundo do Ensino Superior);

19) O artigo 16.º do Regulamento Administrativo n.º 20/2018 (Organização e funcionamento da Direcção dos Serviços de Estudo de Políticas e Desenvolvimento Regional);

20) O artigo 83.º do Regulamento Administrativo n.º 25/2018 (Organização e funcionamento do Instituto para os Assuntos Municipais);

21) O Regulamento Administrativo n.º 28/2018 (Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 6/1999 — Organização, competências e funcionamento dos serviços e entidades públicos);

22) O artigo 52.º do Regulamento Administrativo n.º 34/2018 (Organização e funcionamento do Corpo de Polícia de Segurança Pública);

23) A Ordem Executiva n.º 17/2001;

24) A Ordem Executiva n.º 44/2001;

25) A Ordem Executiva n.º 14/2002;

26) A Ordem Executiva n.º 27/2002;

27) A Ordem Executiva n.º 31/2002;

28) A Ordem Executiva n.º 32/2002;

29) A Ordem Executiva n.º 35/2003;

30) A Ordem Executiva n.º 21/2004;

31) A Ordem Executiva n.º 16/2005;

32) A Ordem Executiva n.º 48/2005;

33) A Ordem Executiva n.º 10/2012;

34) A Ordem Executiva n.º 119/2013;

35) A Ordem Executiva n.º 45/2016;

36) A Ordem Executiva n.º 169/2019.

2. Os logotipos e os modelos de cartões de identificação e de outros cartões constantes dos Anexos IX e X ao Regulamento Administrativo n.º 6/1999 mantêm-se válidos até serem substituídos pelos novos diplomas.

Artigo 6.º

Republicação

É republicado integralmente no Anexo II ao presente regulamento administrativo, do qual faz parte integrante, o Regulamento Administrativo n.º 6/1999, integrando as alterações aprovadas pelo presente regulamento administrativo, procedendo-se à sua renumeração.

第七條

生效

本行政法規自二零二一年二月一日起生效。

二零二一年一月二十七日制定。

命令公佈。

行政長官　賀一誠

附件一

（第二條所指者）

附件一

（第一條所指者）

（一）行政會秘書處；

（二）政府總部事務局；

（三）政策研究和區域發展局；

（四）澳門基金會；

（五）新聞局；

（六）個人資料保護辦公室；

（七）澳門特別行政區公共資產監督規劃辦公室；

（八）澳門特別行政區駐北京辦事處；

（九）在台灣澳門經濟文化辦事處；

（十）澳門駐里斯本經濟貿易辦事處；

（十一）澳門駐布魯塞爾歐盟經濟貿易辦事處；

（十二）澳門駐世界貿易組織經濟貿易辦事處。

附件二

（第二條第二款所指者）

（一）行政公職局；

（二）法務局：

（1）第一公證署；

（2）第二公證署；

（3）海島公證署；

（4）民事登記局；

Artigo 7.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia 1 de Fevereiro de 2021.

Aprovado em 27 de Janeiro de 2021.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng.*

ANEXO I

(a que se refere o artigo 2.º)

ANEXO I

(a que se refere o artigo 1.º)

1) Secretaria do Conselho Executivo;

2) Direcção dos Serviços para os Assuntos da Sede do Governo;

3) Direcção dos Serviços de Estudo de Políticas e Desenvolvimento Regional;

4) Fundação Macau;

5) Gabinete de Comunicação Social;

6) Gabinete para a Protecção de Dados Pessoais;

7) Gabinete para o Planeamento da Supervisão dos Activos Públicos da Região Administrativa Especial de Macau;

8) Delegação da Região Administrativa Especial de Macau em Pequim;

9) Delegação Económica e Cultural de Macau, em Taiwan;

10) Delegação Económica e Comercial de Macau, em Lisboa;

11) Delegação Económica e Comercial de Macau, junto da União Europeia, em Bruxelas;

12) Delegação Económica e Comercial de Macau, junto da Organização Mundial do Comércio.

ANEXO II

(a que se refere o n.º 2 do artigo 2.º)

1) Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública;

2) Direcção dos Serviços de Assuntos de Justiça:

(1) 1.º Cartório Notarial;

(2) 2.º Cartório Notarial;

(3) Cartório Notarial das Ilhas;

(4) Conservatória do Registo Civil;

（5）商業及動產登記局；

（6）物業登記局；

（三）身份證明局；

（四）市政署；

（五）退休基金會；

（六）法律及司法培訓中心；

（七）印務局；

（八）澳門公共行政福利基金；

（九）法務公庫；

（十）大熊貓基金。

附件三

（第三條第二款所指者）

（一）經濟及科技發展局；

（二）財政局；

（三）旅遊局；

（四）博彩監察協調局；

（五）勞工事務局；

（六）澳門貿易投資促進局；

（七）澳門金融管理局；

（八）科學技術發展基金；

（九）統計暨普查局；

（十）消費者委員會；

（十一）中國與葡語國家經貿合作論壇常設秘書處輔助辦公室；

（十二）澳門駐葡萄牙旅遊推廣暨諮詢中心；

（十三）工商業發展基金；

（十四）汽車及航海保障基金；

（十五）旅遊基金；

（十六）存款保障基金；

（十七）勞動債權保障基金。

(5) Conservatória dos Registos Comercial e de Bens Móveis;

(6) Conservatória do Registo Predial;

3) Direcção dos Serviços de Identificação;

4) Instituto para os Assuntos Municipais;

5) Fundo de Pensões;

6) Centro de Formação Jurídica e Judiciária;

7) Imprensa Oficial;

8) Fundo Social da Administração Pública de Macau;

9) Cofre dos Assuntos de Justiça;

10) Fundo dos Pandas.

ANEXO III

(a que se refere o n.º 2 do artigo 3.º)

1) Direcção dos Serviços de Economia e Desenvolvimento Tecnológico;

2) Direcção dos Serviços de Finanças;

3) Direcção dos Serviços de Turismo;

4) Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos;

5) Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais;

6) Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau;

7) Autoridade Monetária de Macau;

8) Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia;

9) Direcção dos Serviços de Estatística e Censos;

10) Conselho de Consumidores;

11) Gabinete de Apoio ao Secretariado Permanente do Fórum para a Cooperação Económica e Comercial entre a China e os Países de Língua Portuguesa;

12) Centro de Promoção e Informação Turística de Macau, em Portugal;

13) Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização;

14) Fundo de Garantia Automóvel e Marítimo;

15) Fundo de Turismo;

16) Fundo de Garantia de Depósitos;

17) Fundo de Garantia de Créditos Laborais.

附件四

（第四條第二款所指者）

（一）警察總局；

（二）中華人民共和國澳門特別行政區海關；

（三）治安警察局；

（四）司法警察局；

（五）消防局；

（六）懲教管理局；

（七）澳門保安部隊事務局；

（八）澳門保安部隊高等學校；

（九）金融情報辦公室；

（十）懲教基金；

（十一）海關福利會；

（十二）治安警察局福利會；

（十三）司法警察局福利會；

（十四）消防局福利會。

ANEXO IV

(a que se refere o n.º 2 do artigo 4.º)

1) Serviços de Polícia Unitários;

2) Serviços de Alfândega da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China;

3) Corpo de Polícia de Segurança Pública;

4) Polícia Judiciária;

5) Corpo de Bombeiros;

6) Direcção dos Serviços Correccionais;

7) Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau;

8) Escola Superior das Forças de Segurança de Macau;

9) Gabinete de Informação Financeira;

10) Fundo Correccional;

11) Obra Social dos Serviços de Alfândega;

12) Obra Social da Polícia de Segurança Pública;

13) Obra Social da Polícia Judiciária;

14) Obra Social do Corpo de Bombeiros.

附件五

（第五條第二款所指者）

（一）教育及青年發展局；

（二）文化局；

（三）體育局；

（四）衛生局；

（五）社會工作局；

（六）社會保障基金；

（七）文化產業基金；

（八）澳門大學；

（九）澳門理工學院；

（十）澳門旅遊學院；

（十一）教育發展基金；

（十二）高等教育基金；

ANEXO V

(a que se refere o n.º 2 do artigo 5.º)

1) Direcção dos Serviços de Educação e de Desenvolvimento da Juventude;

2) Instituto Cultural;

3) Instituto do Desporto;

4) Serviços de Saúde;

5) Instituto de Acção Social;

6) Fundo de Segurança Social;

7) Fundo das Indústrias Culturais;

8) Universidade de Macau;

9) Instituto Politécnico de Macau;

10) Instituto de Formação Turística de Macau;

11) Fundo de Desenvolvimento Educativo;

12) Fundo do Ensino Superior;

（十三）學生福利基金；

（十四）文化基金；

（十五）體育基金。

附件六

（第六條第二款所指者）

（一）土地工務運輸局；

（二）海事及水務局；

（三）環境保護局；

（四）交通事務局；

（五）民航局；

（六）郵電局；

（七）房屋局；

（八）地圖繪製暨地籍局；

（九）地球物理暨氣象局；

（十）建設發展辦公室；

（十一）漁業發展及援助基金；

（十二）居屋貸款優惠基金；

（十三）樓宇維修基金；

（十四）環保與節能基金；

（十五）海事及水務局福利會。

附件七

（第八條第一款所指者）

（一）公共行政改革諮詢委員會；

（二）經濟發展委員會；

（三）科技委員會。

附件八

（第八條第二款所指者）

（一）行政法務施政領域：

（1）公務人員薪酬評議會；

（2）退休基金會諮詢會；

13) Fundo de Acção Social Escolar;

14) Fundo de Cultura;

15) Fundo do Desporto.

ANEXO VI

(a que se refere o n.º 2 do artigo 6.º)

1) Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes;

2) Direcção dos Serviços de Assuntos Marítimos e de Água;

3) Direcção dos Serviços de Protecção Ambiental;

4) Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego;

5) Autoridade de Aviação Civil;

6) Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações;

7) Instituto de Habitação;

8) Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro;

9) Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos;

10) Gabinete para o Desenvolvimento de Infra-estruturas;

11) Fundo de Desenvolvimento e Apoio à Pesca;

12) Fundo para Bonificações do Crédito à Habitação;

13) Fundo de Reparação Predial;

14) Fundo para a Protecção Ambiental e a Conservação Energética;

15) Obra Social da Direcção dos Serviços de Assuntos Marítimos e de Água.

ANEXO VII

(a que se refere o n.º 1 do artigo 8.º)

1) Conselho Consultivo para a Reforma da Administração Pública;

2) Conselho para o Desenvolvimento Económico;

3) Conselho de Ciência e Tecnologia.

ANEXO VIII

(a que se refere o n.º 2 do artigo 8.º)

1) Áreas da governação no domínio da Administração e Justiça:

(1) Comissão de Avaliação das Remunerações dos Trabalhadores da Função Pública;

(2) Conselho Consultivo do Fundo de Pensões;

（3）法律改革諮詢委員會；

（4）市政諮詢委員會；

（5）北區社區服務諮詢委員會；

（6）中區社區服務諮詢委員會；

（7）離島區社區服務諮詢委員會；

（二）經濟財政施政領域：

（1）會展業發展委員會；

（2）財政儲備諮詢委員會；

（3）旅遊發展委員會；

（4）社會協調常設委員會；

（5）澳門金融管理局諮詢會；

（6）存款保障基金諮詢委員會；

（7）統計諮詢委員會；

（三）社會文化施政領域：

（1）高等教育委員會；

（2）非高等教育委員會；

（3）青年事務委員會；

（4）文化諮詢委員會；

（5）文化產業委員會；

（6）文化遺產委員會；

（7）體育委員會；

（8）醫務委員會；

（9）精神衛生委員會；

（10）社會工作委員會；

（11）長者事務委員會；

（12）婦女及兒童事務委員會；

（13）復康事務委員會；

（14）禁毒委員會；

（四）運輸工務施政領域：

（1）都市更新委員會；

(3) Conselho Consultivo da Reforma Jurídica;

(4) Conselho Consultivo para os Assuntos Municipais;

(5) Conselho Consultivo de Serviços Comunitários da Zona Norte;

(6) Conselho Consultivo de Serviços Comunitários da Zona Central;

(7) Conselho Consultivo de Serviços Comunitários das Ilhas;

2) Áreas da governação no domínio da Economia e Finanças:

(1) Comissão para o Desenvolvimento de Convenções e Exposições;

(2) Conselho Consultivo da Reserva Financeira;

(3) Conselho para o Desenvolvimento Turístico;

(4) Conselho Permanente de Concertação Social;

(5) Conselho Consultivo da Autoridade Monetária de Macau;

(6) Conselho Consultivo do Fundo de Garantia de Depósitos;

(7) Comissão Consultiva de Estatística;

3) Áreas da governação no domínio dos Assuntos Sociais e Cultura:

(1) Conselho do Ensino Superior;

(2) Conselho de Educação para o Ensino Não Superior;

(3) Conselho de Juventude;

(4) Conselho Consultivo de Cultura;

(5) Conselho para as Indústrias Culturais;

(6) Conselho do Património Cultural;

(7) Conselho do Desporto;

(8) Conselho para os Assuntos Médicos;

(9) Comissão de Saúde Mental;

(10) Conselho de Acção Social;

(11) Comissão para os Assuntos do Cidadão Sénior;

(12) Conselho para os Assuntos das Mulheres e Crianças;

(13) Comissão para os Assuntos de Reabilitação;

(14) Comissão de Luta contra a Droga;

4) Áreas da governação no domínio dos Transportes e Obras Públicas:

(1) Conselho para a Renovação Urbana;

（2）城市規劃委員會；

（3）環境諮詢委員會；

（4）交通諮詢委員會；

（5）公共房屋事務委員會。

附件二

（第六條所指者）

重新公佈

澳 門 特 別 行 政 區
第6/1999號行政法規

政府部門及實體的組織、職權與運作

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項，經徵詢行政會意見，制定本行政法規。

第一條
行政長官

本行政法規附件一所指的部門及實體視乎情況隸屬於行政長官或由其監督，該附件為本行政法規的組成部分。

第二條
行政法務司司長

一、行政法務司司長在下列施政領域行使職權：

（一）公共行政及公務人員事務；

（二）立法事務、法律推廣、司法援助、國際及區際法律事務；

（三）登記及公證；

（四）民事及刑事身份資料；

（五）市政事務；

（六）澳門特別行政區政府刊物的製作及出版；

（七）法律及司法培訓。

二、為適用上款的規定，本行政法規附件二所指的部門及實體視乎情況隸屬於行政法務司司長或由其監督，該附件為本行政法規的組成部分。

(2) Conselho do Planeamento Urbanístico;

(3) Conselho Consultivo do Ambiente;

(4) Conselho Consultivo do Trânsito;

(5) Conselho para os Assuntos de Habitação Pública.

ANEXO II

(a que se refere o artigo 6.º)

Republicação

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 6/1999
Organização, competências e funcionamento dos serviços e entidades públicos

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo, o seguinte:

Artigo 1.º
Chefe do Executivo

Ficam na dependência hierárquica ou tutelar do Chefe do Executivo, conforme aplicável, os serviços e entidades especificados no Anexo I ao presente regulamento administrativo, do qual faz parte integrante.

Artigo 2.º
Secretário para a Administração e Justiça

1. O Secretário para a Administração e Justiça exerce as competências nas seguintes áreas da governação:

1) Administração Pública e assuntos relacionados com os trabalhadores dos serviços públicos;

2) Assuntos legislativos, divulgação jurídica, apoio judiciário e assuntos do direito internacional e direito inter-regional;

3) Registos e notariado;

4) Identificação Civil e Criminal;

5) Assuntos municipais;

6) Produção e publicação das publicações do Governo da Região Administrativa Especial de Macau;

7) Formação jurídica e judiciária.

2. Para efeitos do número anterior, ficam na dependência hierárquica ou tutelar do Secretário para a Administração e Justiça, conforme aplicável, os serviços e entidades especificados no Anexo II ao presente regulamento administrativo, do qual faz parte integrante.

第三條

經濟財政司司長

一、經濟財政司司長在下列施政領域行使職權：

（一）工商產業、科技發展及對外貿易，但法律或行政法規明確規定屬其他司長的職權者除外；

（二）公共財政管理及稅務；

（三）博彩及旅遊；

（四）勞工、就業及職業培訓；

（五）貨幣、匯兌及金融體系，包括保險業務；

（六）統計；

（七）消費者保護。

二、為適用上款的規定，本行政法規附件三所指的部門及實體視乎情況隸屬於經濟財政司司長或由其監督，該附件為本行政法規的組成部分。

Artigo 3.º

Secretário para a Economia e Finanças

1. O Secretário para a Economia e Finanças exerce as competências nas seguintes áreas da governação:

1) Sectores industrial e comercial, desenvolvimento tecnológico e comércio externo, salvo no que a lei ou regulamento administrativo remeter expressamente para a competência de outro Secretário;

2) Administração financeira pública e assuntos fiscais;

3) Jogos e turismo;

4) Trabalho, emprego e formação profissional;

5) Sistema monetário, cambial e financeiro, incluindo a actividade seguradora;

6) Produção estatística;

7) Defesa do consumidor.

2. Para efeitos do número anterior, ficam na dependência hierárquica ou tutelar do Secretário para a Economia e Finanças, conforme aplicável, os serviços e entidades especificados no Anexo III ao presente regulamento administrativo, do qual faz parte integrante.

第四條

保安司司長

一、保安司司長在下列施政領域行使職權：

（一）民防；

（二）澳門特別行政區的內部治安；

（三）海關事務；

（四）刑事偵查；

（五）出入境控制；

（六）消防；

（七）懲教管理；

（八）保安部隊及保安部門官員的培訓；

（九）金融情報。

二、為適用上款的規定，本行政法規附件四所指的部門及實體視乎情況隸屬於保安司司長或由其監督或監管，該附件為本行政法規的組成部分。

Artigo 4.º

Secretário para a Segurança

1. O Secretário para a Segurança exerce as competências nas seguintes áreas da governação:

1) Protecção Civil;

2) Segurança pública interna da Região Administrativa Especial de Macau;

3) Assuntos alfandegários;

4) Investigação criminal;

5) Controlos de imigração;

6) Combate a incêndios;

7) Serviços correccionais;

8) Formação de oficiais das Forças e Serviços de Segurança;

9) Informação financeira.

2. Para efeitos do número anterior, ficam na dependência hierárquica, tutelar ou supervisão do Secretário para a Segurança, conforme aplicável, os serviços e entidades especificados no Anexo IV ao presente regulamento administrativo, do qual faz parte integrante.

第五條

社會文化司司長

一、社會文化司司長在下列施政領域行使職權：

（一）教育及青年發展；

（二）文化及其產業發展；

（三）體育；

（四）衛生；

（五）社會工作；

（六）社會保障；

（七）社會重返。

二、為適用上款的規定，本行政法規附件五所指的部門及實體視乎情況隸屬於社會文化司司長或由其監督，該附件為本行政法規的組成部分。

第六條

運輸工務司司長

一、運輸工務司司長在下列施政領域行使職權：

（一）土地管理、城市規劃及地籍管理；

（二）基礎建設、公共及私人工程；

（三）海域及水資源管理，以及港口事務；

（四）環境保護及能源發展；

（五）道路交通、航海及民航活動管理；

（六）郵政及電訊；

（七）公共房屋；

（八）氣象。

二、為適用上款的規定，本行政法規附件六所指的部門及實體視乎情況隸屬於運輸工務司司長或由其監督，該附件為本行政法規的組成部分。

第七條

權限的授予

各司司長得根據行政程序法的規定，將作出有利於良好運作的行政行為的權限，授予部門及組織單位的領導人，或其他由其領導或監督的公共實體的領導人。

Artigo 5.º

Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura

1. O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura exerce as competências nas seguintes áreas da governação:

1) Educação e desenvolvimento da juventude;

2) Cultura e desenvolvimento das respectivas indústrias;

3) Desporto;

4) Saúde;

5) Acção social;

6) Segurança social;

7) Reinserção social.

2. Para efeitos do número anterior, ficam na dependência hierárquica ou tutelar do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, conforme aplicável, os serviços e entidades especificados no Anexo V ao presente regulamento administrativo, do qual faz parte integrante.

Artigo 6.º

Secretário para os Transportes e Obras Públicas

1. O Secretário para os Transportes e Obras Públicas exerce as competências nas seguintes áreas da governação:

1) Gestão de solos, planeamento urbanístico e gestão cadastral;

2) Infra-estruturas e obras públicas e privadas;

3) Gestão das áreas marítimas e de recursos hídricos e assuntos portuários;

4) Protecção do ambiente e desenvolvimento de energias;

5) Gestão do trânsito rodoviário e das actividades de navegação e de aviação civil;

6) Correios e telecomunicações;

7) Habitação pública;

8) Meteorologia.

2. Para efeitos do número anterior, ficam na dependência hierárquica ou tutelar do Secretário para os Transportes e Obras Públicas, conforme aplicável, os serviços e entidades especificados no Anexo VI ao presente regulamento administrativo, do qual faz parte integrante.

Artigo 7.º

Delegação de competências

Os Secretários podem, nos termos da lei de procedimento administrativo, delegar nos dirigentes dos serviços, unidades orgânicas ou outras entidades públicas sujeitas à sua direcção ou tutela, as competências para a prática de actos administrativos que forem julgadas adequadas ao seu bom funcionamento.

第八條

諮詢組織

一、本行政法規附件七所指的諮詢組織由行政長官主持及協調，但行政長官授權予司長時除外，該附件為本行政法規的組成部分。

二、其他諮詢組織按照本行政法規附件八的規定在各司司長的施政領域下運作，該附件為本行政法規的組成部分。

第九條

標誌及工作證

一、政府部門及實體的標誌，由公佈於《澳門特別行政區公報》（下稱“《公報》”）的行政命令核准及修改。

二、政府部門及實體所屬人員使用的工作證的式樣，由公佈於《公報》的行政長官批示核准及修改。

三、行政公職局須於澳門特別行政區政府網站公佈以上兩款所指的標誌及工作證的式樣，並適時更新。

第十條

文字

一、政府部門及實體的標誌，凡載有文字者，均應以中文位於左邊，葡文位於右邊，或中文位於上，葡文位於下。

二、上款的規定亦適用於政府部門及實體的名稱、印件、文件、工作證及其他證件。

第十一條

生效

本行政法規自公佈之日起生效。

一九九九年十二月二十日制定。

命令公佈。

行政長官　何厚鏵

Artigo 8.º

Organismos consultivos

1. São presididos e coordenados pelo Chefe do Executivo, salvo delegação em algum dos Secretários, os organismos consultivos especificados no Anexo VII ao presente regulamento administrativo, do qual faz parte integrante.

2. Os demais organismos consultivos funcionam nas respectivas áreas da governação de cada Secretário, nos termos do Anexo VIII ao presente regulamento administrativo, do qual faz parte integrante.

Artigo 9.º

Logotipos e cartões de identificação

1. Os logotipos dos serviços e entidades públicos são aprovados e alterados por ordem executiva a publicar no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau*, doravante designado por *Boletim Oficial*.

2. Os modelos de cartões de identificação a utilizar pelos trabalhadores dos serviços e entidades públicos são aprovados e alterados por despacho do Chefe do Executivo a publicar no *Boletim Oficial*.

3. A Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública deve publicar e actualizar oportunamente no sítio electrónico do Governo da Região Administrativa Especial de Macau os logotipos e modelos de cartões de identificação referidos nos números anteriores.

Artigo 10.º

Inscrições

1. Caso conste de algumas inscrições nos logotipos dos serviços e entidades públicos, os caracteres chineses devem ser colocados no lado esquerdo ou na parte superior e as letras em português no lado direito ou na parte inferior.

2. O disposto no número anterior aplica-se também às denominações, impressos, documentos e cartões dos serviços ou entidades públicos.

Artigo 11.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia 20 de Dezembro de 1999.

Aprovado em 20 de Dezembro de 1999.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

附件一

（第一條所指者）

（一）行政會秘書處；

（二）政府總部事務局；

（三）政策研究和區域發展局；

（四）澳門基金會；

（五）新聞局；

（六）個人資料保護辦公室；

（七）澳門特別行政區公共資產監督規劃辦公室；

（八）澳門特別行政區駐北京辦事處；

（九）在台灣澳門經濟文化辦事處；

（十）澳門駐里斯本經濟貿易辦事處；

（十一）澳門駐布魯塞爾歐盟經濟貿易辦事處；

（十二）澳門駐世界貿易組織經濟貿易辦事處。

附件二

（第二條第二款所指者）

（一）行政公職局；

（二）法務局：

（1）第一公證署；

（2）第二公證署；

（3）海島公證署；

（4）民事登記局；

（5）商業及動產登記局；

（6）物業登記局；

（三）身份證明局；

（四）市政署；

（五）退休基金會；

（六）法律及司法培訓中心；

（七）印務局；

（八）澳門公共行政福利基金；

ANEXO I

(a que se refere o artigo 1.º)

1) Secretaria do Conselho Executivo;

2) Direcção dos Serviços para os Assuntos da Sede do Governo;

3) Direcção dos Serviços de Estudo de Políticas e Desenvolvimento Regional;

4) Fundação Macau;

5) Gabinete de Comunicação Social;

6) Gabinete para a Protecção de Dados Pessoais;

7) Gabinete para o Planeamento da Supervisão dos Activos Públicos da Região Administrativa Especial de Macau;

8) Delegação da Região Administrativa Especial de Macau em Pequim;

9) Delegação Económica e Cultural de Macau, em Taiwan;

10) Delegação Económica e Comercial de Macau, em Lisboa;

11) Delegação Económica e Comercial de Macau, junto da União Europeia, em Bruxelas;

12) Delegação Económica e Comercial de Macau, junto da Organização Mundial do Comércio.

ANEXO II

(a que se refere o n.º 2 do artigo 2.º)

1) Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública;

2) Direcção dos Serviços de Assuntos de Justiça:

(1) 1.º Cartório Notarial;

(2) 2.º Cartório Notarial;

(3) Cartório Notarial das Ilhas;

(4) Conservatória do Registo Civil;

(5) Conservatória dos Registos Comercial e de Bens Móveis;

(6) Conservatória do Registo Predial;

3) Direcção dos Serviços de Identificação;

4) Instituto para os Assuntos Municipais;

5) Fundo de Pensões;

6) Centro de Formação Jurídica e Judiciária;

7) Imprensa Oficial;

8) Fundo Social da Administração Pública de Macau;

（九）法務公庫；

（十）大熊貓基金。

附件三

（第三條第二款所指者）

（一）經濟及科技發展局；

（二）財政局；

（三）旅遊局；

（四）博彩監察協調局；

（五）勞工事務局；

（六）澳門貿易投資促進局；

（七）澳門金融管理局；

（八）科學技術發展基金；

（九）統計暨普查局；

（十）消費者委員會；

（十一）中國與葡語國家經貿合作論壇常設秘書處輔助辦公室；

（十二）澳門駐葡萄牙旅遊推廣暨諮詢中心；

（十三）工商業發展基金；

（十四）汽車及航海保障基金；

（十五）旅遊基金；

（十六）存款保障基金；

（十七）勞動債權保障基金。

附件四

（第四條第二款所指者）

（一）警察總局；

（二）中華人民共和國澳門特別行政區海關；

（三）治安警察局；

（四）司法警察局；

（五）消防局；

（六）懲教管理局；

9) Cofre dos Assuntos de Justiça;

10) Fundo dos Pandas.

ANEXO III

(a que se refere o n.º 2 do artigo 3.º)

1) Direcção dos Serviços de Economia e Desenvolvimento Tecnológico;

2) Direcção dos Serviços de Finanças;

3) Direcção dos Serviços de Turismo;

4) Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos;

5) Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais;

6) Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau;

7) Autoridade Monetária de Macau;

8) Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia;

9) Direcção dos Serviços de Estatística e Censos;

10) Conselho de Consumidores;

11) Gabinete de Apoio ao Secretariado Permanente do Fórum para a Cooperação Económica e Comercial entre a China e os Países de Língua Portuguesa;

12) Centro de Promoção e Informação Turística de Macau, em Portugal;

13) Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização;

14) Fundo de Garantia Automóvel e Marítimo;

15) Fundo de Turismo;

16) Fundo de Garantia de Depósitos;

17) Fundo de Garantia de Créditos Laborais.

ANEXO IV

(a que se refere o n.º 2 do artigo 4.º)

1) Serviços de Polícia Unitários;

2) Serviços de Alfândega da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China;

3) Corpo de Polícia de Segurança Pública;

4) Polícia Judiciária;

5) Corpo de Bombeiros;

6) Direcção dos Serviços Correccionais;

（七）澳門保安部隊事務局；

（八）澳門保安部隊高等學校；

（九）金融情報辦公室；

（十）懲教基金；

（十一）海關福利會；

（十二）治安警察局福利會；

（十三）司法警察局福利會；

（十四）消防局福利會。

附件五

（第五條第二款所指者）

（一）教育及青年發展局；

（二）文化局；

（三）體育局；

（四）衛生局；

（五）社會工作局；

（六）社會保障基金；

（七）文化產業基金；

（八）澳門大學；

（九）澳門理工學院；

（十）澳門旅遊學院；

（十一）教育發展基金；

（十二）高等教育基金；

（十三）學生福利基金；

（十四）文化基金；

（十五）體育基金。

附件六

（第六條第二款所指者）

（一）土地工務運輸局；

（二）海事及水務局；

（三）環境保護局；

7) Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau;

8) Escola Superior das Forças de Segurança de Macau;

9) Gabinete de Informação Financeira;

10) Fundo Correccional;

11) Obra Social dos Serviços de Alfândega;

12) Obra Social da Polícia de Segurança Pública;

13) Obra Social da Polícia Judiciária;

14) Obra Social do Corpo de Bombeiros.

ANEXO V

(a que se refere o n.º 2 do artigo 5.º)

1) Direcção dos Serviços de Educação e de Desenvolvimento da Juventude;

2) Instituto Cultural;

3) Instituto do Desporto;

4) Serviços de Saúde;

5) Instituto de Acção Social;

6) Fundo de Segurança Social;

7) Fundo das Indústrias Culturais;

8) Universidade de Macau;

9) Instituto Politécnico de Macau;

10) Instituto de Formação Turística de Macau;

11) Fundo de Desenvolvimento Educativo;

12) Fundo do Ensino Superior;

13) Fundo de Acção Social Escolar;

14) Fundo de Cultura;

15) Fundo do Desporto.

ANEXO VI

(a que se refere o n.º 2 do artigo 6.º)

1) Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes;

2) Direcção dos Serviços de Assuntos Marítimos e de Água;

3) Direcção dos Serviços de Protecção Ambiental;

（四）交通事務局；

（五）民航局；

（六）郵電局；

（七）房屋局；

（八）地圖繪製暨地籍局；

（九）地球物理暨氣象局；

（十）建設發展辦公室；

（十一）漁業發展及援助基金；

（十二）居屋貸款優惠基金；

（十三）樓宇維修基金；

（十四）環保與節能基金；

（十五）海事及水務局福利會。

附件七

（第八條第一款所指者）

（一）公共行政改革諮詢委員會；

（二）經濟發展委員會；

（三）科技委員會。

附件八

（第八條第二款所指者）

（一）行政法務施政領域：

（1）公務人員薪酬評議會；

（2）退休基金會諮詢會；

（3）法律改革諮詢委員會；

（4）市政諮詢委員會；

（5）北區社區服務諮詢委員會；

（6）中區社區服務諮詢委員會；

（7）離島區社區服務諮詢委員會；

（二）經濟財政施政領域：

（1）會展業發展委員會；

（2）財政儲備諮詢委員會；

（3）旅遊發展委員會；

4) Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego;

5) Autoridade de Aviação Civil;

6) Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações;

7) Instituto de Habitação;

8) Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro;

9) Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos;

10) Gabinete para o Desenvolvimento de Infra-estruturas;

11) Fundo de Desenvolvimento e Apoio à Pesca;

12) Fundo para Bonificações do Crédito à Habitação;

13) Fundo de Reparação Predial;

14) Fundo para a Protecção Ambiental e a Conservação Energética;

15) Obra Social da Direcção dos Serviços de Assuntos Marítimos e de Água.

ANEXO VII

(a que se refere o n.º 1 do artigo 8.º)

1) Conselho Consultivo para a Reforma da Administração Pública;

2) Conselho para o Desenvolvimento Económico;

3) Conselho de Ciência e Tecnologia.

ANEXO VIII

(a que se refere o n.º 2 do artigo 8.º)

1) Áreas da governação no domínio da Administração e Justiça:

(1) Comissão de Avaliação das Remunerações dos Trabalhadores da Função Pública;

(2) Conselho Consultivo do Fundo de Pensões;

(3) Conselho Consultivo da Reforma Jurídica;

(4) Conselho Consultivo para os Assuntos Municipais;

(5) Conselho Consultivo de Serviços Comunitários da Zona Norte;

(6) Conselho Consultivo de Serviços Comunitários da Zona Central;

(7) Conselho Consultivo de Serviços Comunitários das Ilhas;

2) Áreas da governação no domínio da Economia e Finanças:

(1) Comissão para o Desenvolvimento de Convenções e Exposições;

(2) Conselho Consultivo da Reserva Financeira;

(3) Conselho para o Desenvolvimento Turístico;

（4）社會協調常設委員會；

（5）澳門金融管理局諮詢會；

（6）存款保障基金諮詢委員會；

（7）統計諮詢委員會；

（三）社會文化施政領域：

（1）高等教育委員會；

（2）非高等教育委員會；

（3）青年事務委員會；

（4）文化諮詢委員會；

（5）文化產業委員會；

（6）文化遺產委員會；

（7）體育委員會；

（8）醫務委員會；

（9）精神衛生委員會；

（10）社會工作委員會；

（11）長者事務委員會；

（12）婦女及兒童事務委員會；

（13）復康事務委員會；

（14）禁毒委員會；

（四）運輸工務施政領域：

（1）都市更新委員會；

（2）城市規劃委員會；

（3）環境諮詢委員會；

（4）交通諮詢委員會；

（5）公共房屋事務委員會。

(4) Conselho Permanente de Concertação Social;

(5) Conselho Consultivo da Autoridade Monetária de Macau;

(6) Conselho Consultivo do Fundo de Garantia de Depósitos;

(7) Comissão Consultiva de Estatística;

3) Áreas da governação no domínio dos Assuntos Sociais e Cultura:

(1) Conselho do Ensino Superior;

(2) Conselho de Educação para o Ensino Não Superior;

(3) Conselho de Juventude;

(4) Conselho Consultivo de Cultura;

(5) Conselho para as Indústrias Culturais;

(6) Conselho do Património Cultural;

(7) Conselho do Desporto;

(8) Conselho para os Assuntos Médicos;

(9) Comissão de Saúde Mental;

(10) Conselho de Acção Social;

(11) Comissão para os Assuntos do Cidadão Sénior;

(12) Conselho para os Assuntos das Mulheres e Crianças;

(13) Comissão para os Assuntos de Reabilitação;

(14) Comissão de Luta contra a Droga;

4) Áreas da governação no domínio dos Transportes e Obras Públicas:

(1) Conselho para a Renovação Urbana;

(2) Conselho do Planeamento Urbanístico;

(3) Conselho Consultivo do Ambiente;

(4) Conselho Consultivo do Trânsito;

(5) Conselho para os Assuntos de Habitação Pública.

經濟財政司司長辦公室

第 36/2021 號經濟財政司司長批示

經濟財政司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第16/2020號法律《職業介紹所業務法》第三十六條第三款的規定，作出本批示。

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA A ECONOMIA E FINANÇAS

Despacho do Secretário para a Economia e Finanças n.º 36/2021

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do n.º 3 do artigo 36.º da Lei n.º 16/2020 (Lei da actividade de agências de emprego), o Secretário para a Economia e Finanças manda:

一、核准載於本批示附件的就業服務指導員准照的式樣，有關附件為本批示的組成部份。

二、經勞工事務局的程式讀取上款所指准照的二維碼，可顯示下列資料：

（一）准照編號；

（二）准照的簽發日期及有效期；

（三）准照持有人的姓名；

（四）准照的狀態；

（五）所屬的職業介紹所或分所的營業場所名稱及地點；

（六）倘有的附加處罰的決定及期間。

三、本批示自公佈翌日起生效。

二零二一年一月二十二日

經濟財政司司長　李偉農

1. É aprovado o modelo da licença de orientador no serviço de emprego, constante do anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

2. Através da aplicação da Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais, pode ser efectuada a leitura do código bidimensional contido na licença referida no número anterior, para aceder aos seguintes dados:

1) Número da licença;

2) Data de emissão e prazo de validade da licença;

3) Nome do titular da licença;

4) Estado da licença;

5) Denominação e local do estabelecimento da agência de emprego ou da filial a que pertence;

6) Decisão e período da sanção acessória que ao caso couber.

3. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

22 de Janeiro de 2021.

O Secretário para a Economia e Finanças, *Lei Wai Nong.*

附件

ANEXO

正面：
Frente:

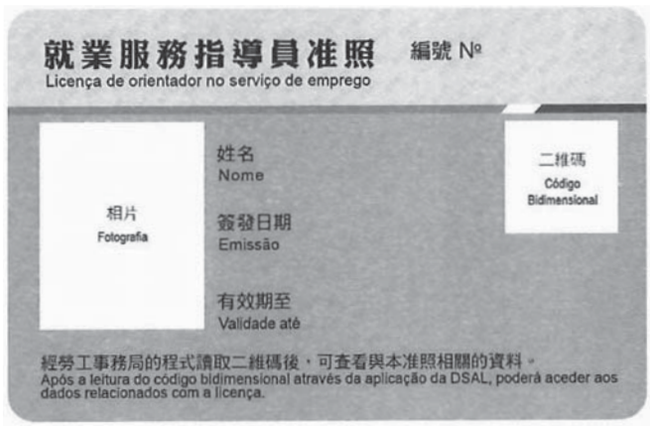

背面：
Verso:

尺寸和色彩：85毫米X 54毫米、圓角、彩色。

Dimensão e cores: 85 mm x 54 mm, com cantos arredondados e colorido.

印務局
Imprensa Oficial
每份售價 $33.00
PREÇO DESTE NÚMERO $33,00